



ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

TEONILA DE NAZARÉ FARIAS VAZ

ATUAÇÃO DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS DE ANANINDEUA:

Uma análise da Lei Maria da Penha sob a perspectiva criminal

Ananindeua-PA

2022

TEONILA DE NAZARÉ FARIAS VAZ

ATUAÇÃO DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS DE ANANINDEUA:

Uma análise da Lei Maria da Penha sob a perspectiva criminal

Trabalho de conclusão de curso, apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito da Escola Superior Madre Celeste.

Orientador Prof. Esp. Adriana Celia P. de A. Maia Monteiro

Ananindeua-PA

2022

TEONILA DE NAZARÉ FARIAS VAZ

ATUAÇÃO DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS DE ANANINDEUA:

Uma análise da Lei Maria da Penha sob a perspectiva criminal

Trabalho de conclusão de curso, apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito da Escola Superior Madre Celeste.

Data da Aprovação 15/06/2022.

Nota:10,0(dez)

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. Adriana Celia. P. de A. Maia Monteiro

Prof. Esp. Waldir Freire Cardoso

Prof. Esp. Manoel David de Oliveira

Dedico este trabalho, primeiramente a Deus, pelas bênçãos que me proporcionou para que chegasse até aqui. A minha família, em especial a minha mãe que sempre permaneceu ao meu lado em todos os momentos, pelo amor pela honestidade, pelo companheirismo e pelo incentivo no decorrer desta minha trajetória acadêmica de cinco anos. Enfim, a todos que direta ou indiretamente me apoiaram e incentivam, onde me privo de dizer nomes para não ser injusto. Obrigada a todos!

AGRADECIMENTOS

Esta fase da minha vida é muito especial e não posso deixar de agradecer à Deus por toda força, ânimo e coragem que me ofereceu para ter alcançado minha meta.

A esta faculdade e toda sua direção, deixo uma palavra de gratidão por todo o ambiente inspirador e pela oportunidade de concluir este tão sonhado curso.

Aos professores, reconheço o esforço gigante tomado de muita paciência e sabedoria. Em especial a minha orientadora professora Adriana Celia P. de A. Maia Monteiro pela paciência, pelos ensinamentos, por dedicar uma parte do seu tempo para auxiliar-me no desenvolvimento deste trabalho. Obrigada, vou levar seu ensinamento ao longo de minha vida!

Agradeço a minha mãe, Maria Iracema Farias Vaz por ter me educado na simplicidade e ser uma pessoa humilde diante de todas as dificuldades enfrentadas. Obrigada, mãe! Essa qualidade tem me ajudado a ser uma pessoa melhor.

Ao meu esposo Manoel Veloso Farias, pela paciência, pela dedicação e carinho a mim ofertados. Aos meus Filhos, Milena Vaz, Marinaldo Negrão, Taina Vaz, Thassiana Vaz. Obrigada, por compreenderem minha ausência nos momentos mais difíceis, no decorrer deste trabalho. Em especial aos meus amigos Érilla, Lucas, Sinval e Mikaela, que sempre estiveram ao meu lado e uma constante troca e partilha, os quais contribuíram para a realização deste sonho.

Agradeço a todos os meus familiares e amigos, que direta ou indiretamente estarem presente e apoiando. Obrigada pelas orações, pela paciência, pela amizade e pelo carinho.

Expresso aqui minha gratidão, as colaboradoras da pesquisa, Clea Gomes, Rosana Morais, Nubia Farias, Solange Maria, (K.B.B). (A.A.H.N). (S.M. S.R). (E.S.P). Por confiar em minha capacidade e conceder a licença, que possibilitou a execução deste trabalho.

Por fim agradeço à minha prima Rosilda Vaz, sem você não teria executado um trabalho brilhante diante as dificuldades. Obrigada pela paciência de me ouvir falar durante horas sobre os temas desta pesquisa, e pelas diversas sugestões que melhoraram o trabalho e o enriqueceram de conhecimento.

Mulheres amarguradas, sofridas
Revoltadas, indignadas, perdidas
Sem rumo, nem leme,
Náufragas de um amor
Que perderam ou nunca tiveram,
Aos GAM foram parar.
Desde logo perceberam
Que tinham medo de amar.
Todas diferentes, todas iguais em sofrimentos
Mas com vontade de partilhar
Falaram, riram, choraram enfim...
A alma, libertaram.
E no final confessaram que
Com saudade ficaram;
Daquelas sessões
Ficou muito por dizer muito por aprender.
Mas todas sabem que vale a pena VIVER.
Ana, Adriana, Anita, Alda, Elizabete,
Olga, Rita, Claudia,
Oito nomes, oito flores
Que são novas mulheres agora.
**Novas Mulheres, II GAM, dezembro de
2010.**

RESUMO

Este trabalho de pesquisa buscou analisar e abordar os movimentos feministas de Ananindeua, como base de instrumento em uma análise da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) sob a perspectiva criminal. Partindo do Objetivo Geral, investigou-se as contribuições da Lei Maria da Penha para o movimento de mulheres de Ananindeua como medida de empoderamento feminino. Tendo como objetivos específicos identificou-se quais os movimentos de mulheres atuantes de Ananindeua, compreendeu-se utilização da Lei Maria da Penha como medida de empoderamento feminino, analisando os pontos positivos e os negativos da referida Lei que impede ou promove o empoderamento feminino, e quais as sugestões de melhoramento. Metodologicamente optou-se pelo método dialético e a pesquisa empírica, na qual foram utilizados como instrumentos de coleta de dados: entrevistas com 10 mulheres, sendo duas idealizadoras e responsáveis pelo movimento. Duas mulheres que realizam a parte administrativa e seis mulheres vítimas de violência doméstica, que frequentam o fórum a mais de dois anos. Os resultados e discussões de dados indicaram que o trabalho desenvolvido pelo Fórum de Enfrentamento de violência contra mulheres de Ananindeua-FEV, vem modificando e amenizando o cenário de violência doméstica vivenciadas principalmente no contexto do lar. Além de contribuir com estímulos, conhecimentos de seus direitos, atenção, carinho, este órgão possibilita a essas mulheres o encorajamento para a denúncia de seu agressor, e assim com um tempo serão multiplicadoras desse processo, ajudando a ampliar o trabalho do FEV, bem como a sua emancipação. O atendimento às mulheres, é realizado da seguinte forma: Encaminhamentos pelos órgãos como movimentos sociais, CRAS, CREAS, Tribunal de Justiça-TJ ou de demandas telefônicas ou encaminhamento pela própria Rede de atendimento. Nesse atendimento são utilizados alguns instrumentos de conscientização, informações como a Lei nº 11.340/2006 (Maria da Penha), o ECA, A Constituição Federal entre outros. De acordo as entrevistadas são utilizadas todos os processos de referências legais necessárias ligada a cada especificidade, isto é, questões cíveis, patrimônio, crianças, entre outros. O FEV, realiza um excelente trabalho de empoderamento feminino no município de Ananindeua. Seu principal objetivo é instituir e consolidar uma rede de enfrentamento à violência contra mulheres no município, possibilitando ações de prevenção, promoção e atendimento, a partir de uma Rede de Serviços, governamental e não governamental, articulada e integral no município.

Palavras Chave: Violência Doméstica. Lei nº 11.340/2006. Maria da Penha. Movimento de Mulheres. Empoderamento Feminino.

ABSTRACT

This research work sought to analyze and approach the feminist movements of Ananindeua, as an instrument base in an analysis of Law n°11.340/2006 (Maria da Penha Law) from the criminal perspective. Starting from the General Objective, the contributions of the Maria da Penha Law to the Ananindeua women's movement as a measure of female empowerment were investigated. Having as specific objectives, it was identified which are the active women's movements in Ananindeua, it was understood the use of the Maria da Penha Law as a measure of female empowerment, analyzing the positive and negative points of the aforementioned Law that prevents or promotes female empowerment, and what are the suggestions for improvement. Methodologically, the dialectical method and empirical research were chosen, in which the following were used as instruments for data collection: interviews with 10 women, two of whom were the creators and responsible for the movement. Two women perform the administrative part and six women victims of domestic violence, who attend the forum for more than two years. The results and data discussions indicated that the work developed by the Forum to Combat Violence against Women in Ananindeua-FEV has been modifying and mitigating the scenario of domestic violence experienced mainly in the context of the home. In addition to contributing with stimuli, knowledge of their rights, attention, affection, this body enables these women to encourage them to report their aggressor, and thus, over time, they will be multipliers of this process, helping to expand the work of the FEV, as well as its emancipation. Assistance to women is carried out as follows: Referrals by agencies such as social movements, CRAS, CREAS, Court of Justice-TJ or telephone demands or referral by the Service Network itself. In this service, some awareness instruments are used, information such as Law No. 11,340/2006 (Maria da Penha), the ECA, The Federal Constitution, among others. According to the interviewees, all the necessary legal reference processes linked to each specificity are used, that is, civil matters, property, children, among others. The FEV performs an excellent work of female empowerment in the municipality of Ananindeua. Its main objective is to establish and consolidate a network to combat violence against women in the municipality, enabling prevention, promotion and care actions, based on a governmental and non-governmental Network of Services, articulated and integral in the municipality.

Keywords: Domestic Violence. Law N°. 11.340/2006. Maria da Penha. Women's Movements.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AFOCTAN.....	Associação Folclórica Tancredo Neves
CLUMARINE.....	Clube de Mães Risoleta Neves
CRAS.....	Centros de Referência de Assistência Social
CREAS.....	Centros de Referência Especializados de Assistência Social
CMB.....	Confederação das Mulheres do Brasil (Norte)
DEAMS	Delegacias de Polícia comuns e especializadas
FEV.....	Fórum de Enfrentamento de violência contra mulheres de Ananindeua
FEMEPA.....	Federação de Mulheres do Estado do Pará
FEPAMM.....	Federação Paraense de Mulheres e Movimentos

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 O MOVIMENTO FEMINISTA NO MUNDO, NO BRASIL E EM ANANINDEUA ..	14
2.1 DEFINIÇÃO DE FEMINISMO	14
2.2 O MOVIMENTO FEMINISTA NO MUNDO	15
2.3 O MOVIMENTO FEMINISTA NO BRASIL	16
2.4 O MOVIMENTO FEMINISTA EM ANANINDEUA	18
3 O EMPODERAMENTO FEMININO FRENTE A IGUALDADE DE DIREITO	19
3.1 O EMPODERAMENTO FEMININO	19
3.2 VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO BRASIL	20
3.3 LEI MARIA DA PENHA A LUZ DA PROTEÇÃO DA MULHER	22
3.4 ESTUDOS DA PROTEÇÃO DA MULHER: UMA ABORDAGEM SOCIOLÓGICA	24
3.5 ANÁLISE DA AGRESSÃO: PORQUE ESSA LEI NASCEU?	25
4 PERSPECTIVA CRIMINAL DA LEI MARIA DA PENHA	26
4.1 A MARIA DA PENHA PROTEGE A MULHER E PUNI O AGRESSOR?.....	27
5 METODOLOGIA.....	30
5.1 MÉTODO REALIZADO	30
5.2 BANCOS DE DADOS A SER UTILIZADOS.....	31
5.3 SUJEITOS DA PESQUISA	31
6 RESULTADOS E DISCUSSÕES	32
6.1 AS VOZES DE MULHERES IDEALIZADORAS DO FEV.....	32
6.2 AS VOZES DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	33
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	40
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	42
APÊNDICES	44

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa buscou analisar e abordar os movimentos feministas de Ananindeua, como base de instrumento em uma análise da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) sob a perspectiva criminal.

Atualmente no Brasil as notícias de violência contra mulher, fazem parte dos noticiários em todos os meios de comunicação do país, em que geralmente o agressor é o próprio companheiro ou namorado da vítima. Segundo Pereira (2012), as estatísticas revelam que a cada quinze segundos uma mulher é agredida pelo seu companheiro. Essa violência se dá devido a cultura patriarcal e machista, incorporada na sociedade ao longo da história, na qual a mulher foi educada em um processo de socialização diferenciado entre homens e mulheres, garotos e garotas, para a formação de sua identidade de gênero. “A cultura permite e encoraja a agressão masculina, também a monitora” (BARNETT, apud BORIN, 2007, p. 35).

Para Borin (2007), a construção social da posição submissa da mulher feminista fez com que o homem desfrutasse de uma posição de poder em relação à mesma, exacerbando, com isso, a violência de gênero.

Geralmente essa mulher vítima de violência, não conseguem denunciar o agressor, por medo de represália por parte do dele, o que pode lhes custar a vida, e principalmente medo do julgamento social e familiar, entre outros. Esses e outros motivos são reflexo de uma sociedade que ainda segue os preceitos patriarcais e machistas, onde a mulher em situação de violência doméstica, é culpabilizada pela agressão recebida.

No meio jurídico existem inúmeros mecanismos de defesa e proteção da mulher como: Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu artigo Art. 7º, que diz: “Todos são iguais perante a lei, e, sem distinção, têm direito à igual proteção da lei. Todos têm direito à proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação” (SENADO FEDERAL, 1948, p. 2).

A Constituição Federal de 1988, estabelece que:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (EC no 45/2004). (BRASIL, 2016, p. 14).

Além do artigo. 5º da Constituição Federal de 1988, podemos citar o artigo. 226 um marco na história, por consolidar a condição de equidade de gênero, ao afirmar em: § 5º “Os

direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”. Esse inciso pode ser classificado como a proteção dos direitos humanos.

No ano, 07 de agosto de 2006 foi sancionada a Lei nº 11.340/2006 (Maria da Penha), destacando que:

Art. 1º cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2020, p. 19).

Como observa-se tanto a Declaração Universal dos Direitos Humanos, quanto a Constituição Federal de 1988, ressaltam a importância de erradicar as desigualdades entre mulheres e homens.

Diante de todos os problemas apresentados é questionado: Em que medida a Lei Maria da Penha contribuiu e contribui, para o empoderamento feminino materializado pelos movimentos no município de Ananindeua?

Neste sentido, desdobrou-se a abordagem científica em três questões norteadoras: Quais os movimentos de mulheres atuantes de Ananindeua? Como é utilizada a Lei Maria da Penha como medida de empoderamento feminino? Quais os pontos positivos e os negativos da Lei Maria da Penha que impede ou promove o empoderamento feminino, e quais sugestões de melhoramento?

Por meio deste trabalho, relacionou-se as categorias: Movimento feministas. Violência doméstica. Lei Maria da Penha. Empoderamento feminino, tem-se a oportunidade de compreender a contribuição dos movimentos de mulheres frente a violência.

Além disso, foi analisado as iniciativas, eventos, seminários, conferências e campanhas, voltados às práticas que eliminem conteúdos discriminatórios da legislação vigente; instiguem a mulher vítima da violência, cumprimento da legislação que assegura seus direitos, saber receber e examinar denúncias de discriminação e encaminhá-las aos organismos pertinentes; estimular, apoiar e desenvolver estudos sobre a condição da mulher no Brasil; apoiar e desenvolver uma relação permanente com o movimento de mulheres na região, entre outros.

Nesse ínterim, este trabalho foi organizado em cinco tópicos e 22 subtópicos, com suporte de livros e referências lidos e pesquisas de campo; tendo como base os acontecimentos dentro do município de Ananindeua.

Dentro do primeiro capítulo foram trabalhadas reflexões históricas sobre o movimento feminista no mundo, no Brasil e em Ananindeua. No segundo damos destaque para o empoderamento feminino frente a igualdade de direito. No terceiro, trabalhamos com a perspectiva criminal da lei Maria da Penha, refletindo sobre a violência doméstica em nosso município de acordo com a Lei nº 11.340/2006 que ampara os direitos das mulheres ao longo da história, e que foca em manter a proteção de todas, tanto no âmbito doméstico caseiro, entre outros.

No quarto tópico apresentamos a metodologia utilizadas: pesquisa bibliografias, qualitativa e etc. estando separados, no momento em três subtópicos, são eles: o método a ser realizados, os bancos de dados a serem utilizados e por último o sujeito da pesquisa. Respeitando o cronograma descritos neste trabalho minuciosamente.

E no último tópico da pesquisa, a saber, resultado e discursões foram analisados as informações coletadas dos sujeitos da pesquisa e realizada a triangulação dos dados, através de autores que discutem a temática.

2 O MOVIMENTO FEMINISTA NO MUNDO, NO BRASIL E EM ANANINDEUA

2.1 DEFINIÇÃO DE FEMINISMO

O termo feminismo é definido por Fernanda Papa e Flavio Jorge (2018, p. 17) como “a teoria e a prática da luta pela libertação das mulheres”. Expressada de outra forma: “e a teoria e a prática, a ação política para construir uma sociedade igualitária entre mulheres e homens, ou seja, para construir relações igualitárias, romper com as desigualdades das relações sociais de sexo ou de gênero”.

Essa teoria e prática de luta da mulher se define como elementos de uma proposta de mudança radical, anticapitalista e libertária. Como ressalta Fernanda Papa e Flavio Jorge (2018, 17).

O feminismo se constrói como luta, como disputa política. Um processo de luta e de disputa social que se expressa na prática cotidiana e em um projeto de futuro; uma prática social e política fundada na perspectiva de construção de uma igualdade efetiva e global das relações sociais, tendo as relações entre mulheres e homens como o prisma que ilumina a análise da sociedade e a perspectiva de transformação.

Uma das exigências do feminismo é a construção de prática fundada em forte coerência entre o que é nossa vida pública e nossa vida privada; o que é nossa atuação pública e nossa vida privada. Não apenas para as mulheres, mas para os que acreditam na luta.

De acordo com Fernanda Papa e Flavio Jorge (2018) uma das mais importantes construções, é, o feminismo que, trouxe para a sociedade como um todo, e para a esquerda em particular, é a reafirmação de que nossa proposta de transformação social não pode se restringir a uma transformação do mundo público. Não se pode aceitar de forma acrítica a existência das contradições entre o que defendemos na esfera pública e o que é nossa vida pessoal, nosso cotidiano.

Nas décadas de 1970, surgiu o movimento feminista considerado revolucionário para o mundo. É definido pela literatura como um movimento social, político e filosófico, seu objetivo é propor direitos iguais entre as mulheres através do empoderamento feminino, sem a existência de padrões patriarcais ou impostos pela sociedade.

Foi um movimento liderado por mulheres para demonstrar que homens e mulheres têm direitos iguais.

2.2 O MOVIMENTO FEMINISTA NO MUNDO

Pesquisas demonstram que entre os anos de 1791 e 1799 a mulher juridicamente foi tratada com subordinação a figura masculina, acreditando-se que esta era um ser inferior e precisava integralmente do pai ou do marido para atuar na sociedade, como se pode perceber nas contribuições de Gilissen (1988, p.600):

A mulher é definida juridicamente pelo seu estado civil, pois ele determina os limites de seus direitos. São descritos três grandes sistemas nos estatutos jurídicos da mulher: a mulher, casada ou não, com mais ou menos os mesmos direitos que os homens; a mulher, casada ou não, como incapaz, sempre sob a autoridade de um homem; a mulher não casada tendo mais ou menos os mesmos direitos que os homens, e ao casar torna-se incapaz, ficando sob a tutela do marido.

A aplicação desse discurso reforça a concepção de que o direito da mulher se refere apenas ao seu estado civil, impactando a própria forma como o direito aborda com a condição feminina.

Ainda nesse contexto podemos mencionar as pesquisas de António Manuel Hespanha (2010) o qual dedicou-se a escrever o status da mulher, esposa e viúva no Antigo Regime. De acordo com esse autor, nos livros de história do direito, por exemplo, a referência a mulher costuma ocupar poucas páginas, sempre relacionado à sua situação no contexto familiar.

Na história do direito, citamos John Gilissen (1988) apud, (VIANNA, 2017 p. 42) que escreveu sobre o contexto do Antigo Regime quanto ao Código Civil francês, uma introdução histórica ao direito com 812 páginas; destas, 10 páginas são dedicadas ao estatuto jurídico da mulher, 14 páginas aos regimes matrimoniais, e outras 10 páginas a casamento e divórcio como veremos a seguir:

art. 213. O marido deve proteger sua esposa, a esposa deve obediência a seu marido
 art. 214. A esposa é obrigada a viver com seu marido e segui-lo em todos os lugares. O marido é obrigado a receber a mulher e fornecer a ela todas as coisas necessárias para a vida, de acordo com suas condições e status
 art. 215. A mulher não pode litigar em seu próprio nome sem autorização de seu marido, mesmo se se ela for comerciante, ou o casal tenha estabelecido regime de comunhão ou separação de bens
 art. 217. a mulher casada em comunhão ou separação de bens não pode dar, alienar, prometer ou adquirir título gratuito ou oneroso sem a presença de seu marido ou autorização por escrito de seu consentimento.
 Art. 220. A mulher, se for público que é comerciante, pode, sem a autorização do marido, obrigar-se no que concerne a seus negócios. Ela obriga também o marido se houver uma associação comercial entre eles. A mulher não é considerada comerciante se vende a varejo no comércio de seu marido, mas apenas se ela tem um negócio próprio/separado do dele

art. 222. Se o marido está interditado ou ausente o juiz pode, com conhecimento de causa, autorizar a mulher a litigar em juízo ou contratar.

Como é possível observar os artigos acima demonstram o amplo alcance da autorização marital. “Não se trata apenas da necessidade de presença ou autorização expressa do marido para realizar contratos e comerciar. Trata-se também de decidir onde a mulher irá morar, bem como declarar que a mulher é subordinada ao marido e lhe deve obediência” (VIANNA, 2017 p. 42).

A passar dessa restrição da mulher frente aos seus direitos, estão sempre ou quase sempre em participação nas lutas e resistência, embora a maioria ocorresse com as mulheres dentro de casa, sem nenhuma participação pública e sempre estão em comunhão com um marido ou amante. Podemos citar, a Revolução Francesa, em 1789, a Comuna de Paris, a Revolução Russa entre outras que ficaram ocultas.

Foi somente nos meados da década de 1970, que houve o início de uma transformação no espaço feminino dando empoderamento a figura da mulher. Essa transformação é reflexo de um movimento conhecido como feminismo.

A luta da mulher só começa a florescer e tornar-se conhecido como movimento social, segundo Pedro (2005, p. 79) no final do século XIX. Neste contexto, a mulher buscava no campo da política, seus direitos como cidadãs, entre estes destacam-se “o de votar e de ser eleita”, passando elas, a oportunidade de opinar e fazer parte dos assuntos políticos, temática até então destinada exclusivamente aos homens.

O sufrágismo foi um dos primeiros movimentos de mulheres que se dedicado a adquirir o direito ao voto a todas as pessoas que viviam em um mesmo núcleo social. Segundo Menuci (2020, p. 5).

Nos Estados Unidos da América (EUA), bem como a Europa, detiveram movimentos sufragistas diferenciados, porém, ambos os movimentos são encontrados no panorama brasileiro. O sufrágismo americano é marcado pela Convenção dos Direitos da Mulher, ocorrida no ano de 1848 na cidade de Seneca Falls, podendo ser considerada um dos aportes iniciais do movimento sufragista nos EUA. Ao longo dos debates na Convenção, é estabelecido que um dos deveres de toda mulher americana era lutar pelo sufrágio.

2.3 O MOVIMENTO FEMINISTA NO BRASIL

O movimento feminista no Brasil surge no século XIX, em meio a luta por direitos. Um dos primeiros foi o direito ao voto, “o qual foi expresso a partir das eleições de 1932, em

Mossoró, no Rio Grande do Norte. Nesse período, chamado de primeira onda do feminismo, as mulheres também estavam nas lutas operárias” (ALVES; ALVES 2013, p. 114).

As autoras, destacam que no início da década de 60, lança-se “a pílula anticoncepcional, num contexto em que o movimento feminista no mundo vai se configurando como uma luta não só por espaço político e social, mas como uma luta por uma nova forma de relacionamento entre homem e mulher (ALVES; ALVES 2013, p. 114). A partir dessas conquistas, a mulher ganha força e mais espaço na sociedade e em dado momento, reuniram-se mais de três mil mulheres nos Congressos da Mulher Paulista. O I Primeiro Encontro Nacional Feminista ocorreu em Fortaleza-Ceará.

Com a ditadura militar de 1974, o movimento vive um período radical. O qual foi identificado como a “segunda onda” feminista. De acordo com Elizabeth Cardoso (2004, p. 41),

Com os “anos de chumbo” da ditadura militar, várias mulheres brasileiras seguiram para o exílio e uma vez fora do Brasil elas fundaram grupos feministas no exterior. Quatro deles ganharam destaque: o Comitê de Mulheres Brasileiras no Exterior, criado por Zuleika Alembert, no Chile, durante os dois primeiros anos da década de 1970; grupo de autoconsciência, fundado por Branca Moreira Alves, em Berkeley, Estados Unidos, no início dos anos 70; o Círculo de Mulheres Brasileiras em Paris, fundado em abril de 1976, por um grupo de mulheres brasileiras, e o Grupo Latino-Americano de Mulheres em Paris, fundado por Danda Prado, na França, em 1972.

Apesar desses impasses e dificuldades do processo de fortalecimento do feminismo, foi preciso reconhecer a atuação de diversos grupos na luta pela superação das desigualdades entre homens e mulheres, que garantiram a legitimidade do movimento. Neste sentido, “os anos 1970 registram uma série de conquistas relacionadas à participação das mulheres no meio social e ao comprometimento com as reivindicações e causas feministas” (WOITOWICZ; PEDRO, 2009 p. 45).

Dentre a estas conquistas estão:

[...] a criação do Centro da Mulher Brasileira (Rio) e do Centro de Desenvolvimento da Mulher Brasileira (São Paulo). Em 1979 acontece o Primeiro Encontro Nacional de Mulheres e, na década de 1980, já existem dezenas de grupos feministas por todo país. Este é o momento em que começam a surgir lutas mais dirigidas: são criados vários clubes de mães, acontecem diversos congressos de mulheres e atos públicos, e ganham espaço lutas feministas como o direito ao corpo e sexualidade (WOITOWICZ; PEDRO, 2009 p. 45).

O ano de 1980, com o Brasil redemocratizado, o movimento da mulher unindo-se com outros movimentos sociais, tais como: “o movimento contra o racismo, fortemente influenciado pelas Comunidades Eclesiais de Base da Igreja Católica” (ALVES; ALVES 2013, p. 116). Esse

foi um momento muito significativo para o movimento feminista, pois, até então, o feminismo era voltado para classe média, e nesse momento ganha adesão das camadas populares.

2.4 O MOVIMENTO FEMINISTA EM ANANINDEUA

No município de Ananindeua existem alguns movimentos de mulheres que atuam em defesa de seus direitos como: Confederação das Mulheres do Brasil (CMB - Norte), FEMEPA- Federação de Mulheres do Estado do Pará, FEPAMM- Federação Paraense de Mulheres e Movimentos, AFOCTAN-Associação Folclórica Tancredo Neves, CLUMARINE-Clube de Mães Risoleta Neves.

Além dos projetos como: Projeto fênix, Projeto ideias, Projeto Gileade, Projeto arca de Noé, e o Fórum de Enfrentamento de Violência contra mulheres de Ananindeua -FEV, palco de nossa pesquisa.

3 O EMPODERAMENTO FEMININO FRENTE A IGUALDADE DE DIREITO

3.1 O EMPODERAMENTO FEMININO

Na perspectiva feminista, o empoderamento feminino é definido como o processo da conquista da autonomia, da autodeterminação. E trata-se ao mesmo tempo, de um instrumento/meio e um fim em si próprio.

Segundo Sardenberg (2006, p. 2):

O empoderamento das mulheres implica, para nós, na libertação das mulheres das amarras da opressão de gênero, da opressão patriarcal. Para as feministas latino americanas, em especial, o objetivo maior do empoderamento das mulheres é questionar, desestabilizar e, por fim, acabar com o a ordem patriarcal que sustenta a opressão de gênero. Isso não quer dizer que não queiramos também acabar com a pobreza, com as guerras, etc. Mas para nós o objetivo maior do “empoderamento” é destruir a ordem patriarcal vigente nas sociedades contemporâneas, além de assumirmos maior controle sobre “nossos corpos, nossas vidas”.

Dependendo de quem conceitua, o empoderamento há divergência quanto ao seu conceito. Ainda para Sardenberg (2006, p. 2), um ponto de divergência que se relaciona a esse, está na “ênfase colocada nas conceituações de empoderamento, nos discursos sobre desenvolvimento, nos aspectos individuais desse processo, principalmente nos aspectos cognitivos, enquanto nós feministas temos realçado a questão das ações coletiva, como esclarece Magdalena. Leon afirmando que:

Uma das contradições fundamentais do uso do termo ‘empoderamento’ se expressa no debate entre o empoderamento individual e o coletivo. Para quem o uso o conceito na perspectiva individual, com ênfase nos processos cognitivos, o empoderamento se circunscreve ao sentido que os indivíduos se autoconferem. Tomo um sentido de domínio e controle individual, de controle pessoa. E “fazer as coisas por si mesmo”, “ter êxito sem a ajuda dos outros”. Esta é uma visão individualista, que chega a assinalar como prioritários os sujeitos independentes e autônomos com um sentido de domínio próprio, e desconhece as relações entre as estruturas de poder e as práticas da vida cotidiana de indivíduos e grupos, além de desconectar as pessoas do amplo contexto sócio-político, histórico, do solidário, do que representa a cooperação e o que significa preocupar-se com o outro (LEON, 2001, p.97).

Logo, mais adiante Leon, destaca “se esse tipo de empoderamento individual não se relaciona com ações coletivas, pode ser ilusório, vez que o empoderamento inclui tanto a mudança individual quanto as ações coletivas”. Segundo Leon (2001, p.97) O empoderamento como autoconfiança e autoestima deve integrar-se em um sentido de “processo com a comunidade, a cooperação e a solidariedade. Ao ter em conta o processo histórico que cria a

carência de poder, torna-se evidente a necessidade de alterar as estruturas sociais vigentes”; quer dizer, se reconhece o imperativo da mudança

3.2 VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO BRASIL

A todo momento, assistimos nos meios de comunicação noticiários sobre violência doméstica contra a mulher, em que o agressor é o próprio companheiro ou namorado da vítima. Segundo Pereira (2012), as estatísticas revelam que a cada quinze segundos uma mulher é agredida pelo seu companheiro. Essa violência se dá devido à cultura patriarcal e machista, incorporada na sociedade ao longo da história, na qual a mulher é educada em um processo de socialização diferenciado entre homens e mulheres, garotos e garotas, para a formação de sua identidade de gênero. “A cultura permite e encoraja a agressão masculina, mas também a monitora” (BARNETT, apud BORIN, 2007, p. 35).

Ainda, para Borin (2007), a construção social da posição submissa da mulher feminina fez com que o homem desfrutasse de uma posição de poder em relação à mesma, exacerbando, com isso, a violência de gênero.

Nas pesquisas de Izumino (2004), são destacados os recentes reconhecimentos sobre a variedade de formas de violência contra a mulher. Porém, isso não significa que não existisse antes.

Sua prática faz parte da história da sociedade brasileira e estudos históricos abordam que a família e as relações familiares a partir do final do século XVII, em que o Brasil era colônia de Portugal, apontam para a presença de abusos físicos contra a mulher nas relações conjugais (IZUMINO, 2004, p. 03).

Ainda para a autora, esses conflitos ou formas de violências ficavam apenas no espaço interno da casa, dos senhores de engenhos e nas senzalas, “o seu transbordamento para o espaço público [...] acontecia em momento nos quais os excessos cometidos pelos agressores pareciam comprometer os projetos de desenvolvimento da ordem social” (IZUMINO, 2004, p. 04).

De acordo com Borin, (2007), a vinda da família real para o Brasil, em 1907, trouxe algumas influências que acabaram por mudar a situação reinante na colônia, embora muitos costumes em relação à mulher tivessem sido mantidos.

[...] surgiram, nessa época, algumas poucas oportunidades de instituição laica para a mulher. As senhoras portuguesas francesas e algumas alemãs foram as responsáveis por ampliar um pouco o acanhado horizonte intelectual da mulher brasileira, pois, elas

lhes ensinavam costuras, bordados, religião, rudimentos de aritmética e de língua (BORIN, 2007, p.26).

Por muitas décadas, as mulheres foram “consideradas inferiores aos homens e se submetiam às ordens e humilhações que a cultura continha, vista apenas como fonte doadora de amor, uma peça destinada a prestar serviços de alimentação, comodidade” (ALVES, 2010, p.11).

Com o surgimento da burguesia, uma nova mentalidade surge no país, reorganizando as vivências familiares e domésticas, o tempo e os afazeres femininos, a sensibilidade e o amor. “A mulher da elite passou a marcar presença em cafés, bailes, teatros e em outros acontecimentos da vida social” (D’INCAO apud BORIN, 2007, p. 37). No entanto, a figura feminina no interior da família continuava sendo esposas submissas e boas mães, reforçando a ideia de mães dedicadas e atenciosas.

Com o auge da industrialização no século XX, abriram-se as portas do mercado de trabalho para as mulheres, e estas ocupam as mais diversas profissões como: professoras, operárias, secretarias, ajudantes, entre outras. Contudo, esse trabalho direcionado a elas não era visualizado pela sociedade, como uma realização profissional em virtude de suas obrigações domésticas onde o autor descreve que era “apenas como um complemento financeiro à renda familiar. Por outro lado, a participação da mulher no mercado de trabalho não diminuía a carga de obrigações que ela suportava em casa, no cuidado da família” (MACHADO, 2007, 37).

No final da segunda Guerra Mundial, algumas modificações ocorreram no cenário brasileiro, dentre elas Borin descreve como; “a ascensão da classe média, que foram as novas condições de vida nas cidades que diminuíram as distâncias entre homens e mulheres modificando inclusive, as práticas sociais do namoro e a intimidade familiar” (BORIN, 2007, p. 37). No entanto, as distinções entre papéis femininos e masculinos, continuavam nítidos onde:

[...] o homem mantinha a autoridade e era responsável pelo sustento da família e a mulher continuava com as ocupações domésticas e mantinha as características da familiaridade como: o instinto materno, a pureza, a resignação e a doçura, a moral sexual diferenciada permanecia forte e o trabalho da mulher, ainda que cada vez mais comum, era cercado de preconceito e visto como subsidiado ao do homem (BASSANEZI, *apud* BORIN, 2007, p. 37).

No final da década de 1950, o casamento era uma realização feminina, cujo para Borin “era tido como o objetivo de vida de todas as jovens solteiras. Elas aprendiam que havia diferença sexual entre homens e mulheres e que a felicidade dependia, muitas vezes dos esforços femininos para manter a família unida” (BORIN, 2007, p. 37).

A figura feminina representada, deste modo para o autor mencionado anteriormente que: “ser mãe, esposa e dona de casa, era considerado o destino natural das mulheres. Portanto, a maternidade, casamento e dedicação ao lar, faziam parte da essência feminina, sem possibilidade de contestação” (BORIN, 2007, p. 38).

As inclinações para a maternidade e a vida doméstica segundo Bassanezi, “seriam marcas da feminilidade, enquanto a iniciativa, a participação no mercado de trabalho, a força e o espírito de aventura definiam a masculinidade” (BASSANEZI, 2000, p.27). Nessa época, a moral sexual dominante exigia virtudes da mulher solteiras onde segundo Borin;

[...] muitas vezes confundida com ignorância sexual e virgindade. Em contrapartida, as relações sexuais dos homens com várias mulheres não só eram permitidas como frequentemente incentivadas. A virilidade deles era medida em grande parte por essas experiências, sendo comum serem estimulados a começar cedo sua vida sexual (BORIN, 2007, p. 38).

Nos meados da década de 1970, segundo Borin houve o início de uma transformação no espaço feminino;

[...] a competência profissional feminina passou a ser responsável pelo *Status* adquirido na sociedade, a profissão que se exercia era mais importante do que a família a que se pertencia. Em razão da liberação sexual, apoiada pelo movimento *Hippie*, ocorreu uma desvalorização da virgindade o que teve como consequência o aumento da quantidade de filhos ilegítimos. O adultério passou a ser caso de divórcio e não de morte, direito adquirido somente nessa década, e a noção de casamento começou a ser ressignificada pelos indivíduos (MURARRO, apud BORIN, 2007, p. 39).

Enfim no século XXI, para o autor a maioria das mulheres ganham força e começam a “exercer vários tipos de atividades, não havendo como, no passado, um espaço dito masculino que não pudesse ser ocupado por mulheres” (BORIN, 2007, p. 39), fortalecendo sua liberdade de pensamento e ação inspecionada pelos movimentos feministas.

3.3 LEI MARIA DA PENHA A LUZ DA PROTEÇÃO DA MULHER

Sancionada em 07 de agosto de 2006, pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a Lei nº 11.340/2006 (Maria da Penha) no título I preliminar, artigo I, consta seu principal objetivo que é:

Art. 1º ...cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe

sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2020, p. 19).

Essa lei, conta com 46 artigos onde fica claro os mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher em conformidade com a Constituição Federal (art. 226, § 8º). Que diz: “§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (BRASIL, 2020, p. 117).

Segundo a Lei nº 11.340/2006, é considerada violência doméstica e familiar contra a mulher, nas palavras de Capelari, “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, dano patrimonial, moral, sexual e psicológico” (CAPELARI, 2020 p. 9-10).

A lei Maria da Penha, segundo Menezes (2012, p. 40) foi “fruto de lutas e manifestações feministas pelo reconhecimento público da violência contra a mulher, como uma forma de violação aos direitos humanos e problema social. Tem por base a Convenção de Belém do Pará”. Além dessas lutas, pode-se dizer que “houve a responsabilização do Estado brasileiro pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), no caso de Maria da Penha” (p. 40), no qual o Estado foi omisso, negligente e tolerante em relação à violência doméstica contra as mulheres brasileiras;

[...] O caso de Maria da Penha também foi reportado pelas entidades feministas ao Comitê da CEDAW, que em 2003 recomendou que o Estado brasileiro adotasse sem demora uma legislação sobre violência e medidas práticas para acompanhar e monitorar a aplicação da lei e avaliar sua efetividade (PANDJIARJIAN, PASINATO, 2007 *apud*, MENEZES, 2012, p. 40).

No ano de 1996, o Congresso Nacional decreta e é sancionada a Lei nº 11.340/2006, que nas palavras de Santos; Nunes (2014, p. 2016) “[...] configura-se como um mecanismo especial de proteção que toma como base o gênero da vítima”, dando continuidade na sua linha de pensamento;

Sendo um importante marco na efetivação da política para as mulheres, pois com a tipificação da violência praticada no âmbito doméstico familiar e afetivo como crime, esses delitos passaram a ser julgados nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos especializados do Judiciário criados para a aplicação da Lei Maria da Penha, ou, enquanto esses não existirem, nas Varas Criminais (SANTOS; NUNES, 2014, p. 2016).

A referida lei pode ser vista por um olhar positivo, visto que, a mesma prevê em seus artigos várias medidas protetivas, como, Pontes e Neri descrevem; “a garantia de proteção policial, a obrigação imposta ao ofensor de afastar-se do lar, bem como o encaminhamento da ofendida e seus dependentes a programas oficiais de atendimento, entre outras” (PONTES, NERI, 2007 p. 2), deferida em caráter de urgência tem como objetivo para os autores, “fazer cessar a violência que atormenta a vida de inúmeras mulheres não só brasileiras, sendo tal estatística cada vez mais alarmante, fazendo-se necessário a tomada de atitudes por parte do Poder Público” (PONTES, NERI, 2007 p. 2).

Apesar disso, é importante compreender que, apesar da Lei n.º 11.340/2006 trazer alguns benefícios, destacando uma série de medidas protetivas de urgência, reforçando a atuação das Delegacias de Atendimento à Mulher, da Defensoria Pública e do Ministério Público e dos demais órgãos que compõem a rede de serviços de atenção à mulher, muito ainda precisa ser repensado para que ocorra a verdadeira efetivação dos direitos das mulheres, principalmente ao direito de viverem sem violência.

3. 4 ESTUDOS DA PROTEÇÃO DA MULHER: UMA ABORDAGEM SOCIOLÓGICA

A proteção da mulher vítima de violência doméstica em muitos casos precisa ser amparada pela justiça. Segundo Quintão (2018) após a denúncia do agressor, a mulher precisa muitas vezes ser protegida. Existem inúmeras medidas judiciais de proteção que podem ser solicitadas pela mulher em situação de violência doméstica e familiar ainda na delegacia, no momento do registro do Boletim de Ocorrência (B.O.). De acordo com Brasil (2006) a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) é o órgão mais capacitado para realizar ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência de gênero.

Segundo Bruno (2016) um ponto fundamental acerca das medidas protetivas é, de acordo com os artigos 18 ao 21 da Lei Maria da Penha, o responsável pela aplicação dessas medidas é o magistrado, deve este estar atento quanto os aspectos relacionados à celeridade e simplicidade na aplicação, já que não é definido um rito específico para o processamento dessas.

As medidas protetivas podem ter sua concessão pelo magistrado mediante pedido feito tanto pela ofendida como por meio de requerimento a ser realizado pelo Ministério Público, como pode se compreender da leitura do caput do artigo 19 da Lei Maria da Penha. Essas medidas possuem caráter provisório, e por isso podem ser revogadas a qualquer tempo, cabendo ainda a substituição dessas por outras que sejam mais adequadas, considerando a proporcionalidade no caso concreto, o que pode acarretar até mesmo a prisão preventiva do agressor, como pode ser verificado na redação do artigo 20 da lei em comento (QUINTÃO, 2018 p. 14).

O acesso à justiça é garantido às mulheres no art. 3º da Lei Maria da Penha, legislação instituída com o objetivo de criar mecanismos para coibir e prevenir a violência de gênero contra mulheres.

3.5 ANÁLISE DA AGRESSÃO: PORQUE ESSA LEI NASCEU?

Muitas leis e até mesmo os decretos brasileiros foram alcançados principalmente pelas lutas dos movimentos sociais. A Lei nº 11.340/2006 (Maria da Penha) não foi diferente, porém com outra característica, a violência e quase morte de uma brasileira, farmacêutica chamada Maria da Penha Maia Fernandes.

Maria da Penha, foi por 23 anos humilhada e sendo vítima de uma relação abusiva onde o agressor, era seu companheiro.

Segundo Cordeiro (2018, p. 372) “O marido de Maria da Penha tentou matá-la três vezes e em uma dessas tentativas deixou-a paraplégica. Diversas agressões foram denunciadas à justiça brasileira, que por sua vez, não tomou medidas plausíveis”.

Diante desse cenário de abusos, em 1988, Penha e organizações não- governamentais denunciaram o Estado Brasileiro pela falta de atuação no caso de violência doméstica que feriam os direitos humanos vigentes por lei. Assim foi criada a Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha.

A lei Maria da Penha foi criada nos termos da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais com objetivo de erradicar a violência familiar e doméstica contra a mulher (BRASIL, 2006).

Essa Lei tem como foco principal:

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (BRASIL, 2006 p. 19).

4 PERSPECTIVA CRIMINAL DA LEI MARIA DA PENHA

Sabe-se que a Lei Maria da Penha possui natureza marcadamente penal. Ocorre que “a punição penal estatal, entendida apenas como a determinação de prisão do agressor, nos casos de violência doméstica não encontra efetiva resposta social quanto à diminuição dos casos albergados pela lei” (SILVA; BARBOSA 2017, p. 01).

De acordo com Silva; Barbosa (2017, p. 01):

Mesmo representando parcela majoritária do acesso judicial nos casos albergados pela Lei nº 11.340/2006, tais medidas possuem apenas o condão de resguardar direitos da mulher agredida, o que, por si só não satisfaz o apelo social de punição do agressor e ou de qualquer medida que de fato possa prevenir a ocorrência dos fatos trazidos emergencialmente a juízo, em especial pelo processo de naturalização da violência de gênero, que comumente leva o agressor a não perceber suas ações ou omissões como violência.

Mesmo as punições previstas nos “artigos 17, 20 e 41 a 44 da lei, por sua vez, também não tem se mostrado atuante, visto a possibilidade de retratação da vítima a qual, muitas vezes se vê em situação de dependência econômica e/ou psicológica do mesmo” (ALMUDENA; SILVA, 2015, p. 111) , inclusive pela “intenção de muitas mulheres que buscam o Judiciário de apenas fazer cessar a violência imediata, mas não a reeducação, condenação ou punição do agressor” (PIRES, 2011, p. 125).

Percebe-se que, geralmente, a decretação de prisão nos casos de violência doméstica é uma forma de punir o agressor pela desobediência à medida protetiva aplicada, e não uma responsabilização direta pelo ato violento ou uma “reflexão ou reeducação do agressor frente à violência de gênero, como expressamente previsto na Lei Maria da Penha, já que apenas na ínfima minoria dos casos levados ao Judiciário há início de ação penal” (PIRES, 2011, p. 144-145).

Um exemplo, dessa negligência é o que nos coloca Safiotti, (2004, p. 35).

Para que se tenha uma ideia da não punibilidade dos agressores domésticos de violência contra a mulher, na Vara Especializada de São Luís do Maranhão, desde sua criação, em 2008, até o início de 2017, foram emitidas apenas 91 guias de execução, considerando-se que na referida vara tramitaram mais de 15000 processos no aludido período, evidenciando a impunidade como tônica no trato da violência contra a mulher, que na prática continua sendo tratada como um crime de menor importância por ser perpetrado contra um ser humano naturalizado como infravalorado, cujo processo de assujeitamento acaba pautado em uma amputação de tais mulheres no uso do poder .

Diante deste complexo cenário, demarcado pela naturalização cultural, inclusive em âmbito institucional, percebe-se a violência doméstica como uma violação dos direitos humanos muito específica, ocorrendo entre pessoas que possuem forte vínculo afetivo “pretérito ou presente, para além da pretensa superficialidade do velho brocardo “em briga de marido e mulher não se mete a colher”, mas como um fenômeno pandêmico, embebido pelo patriarcado na sociedade contemporânea” (SAFFIOTI, 2004, p. 58), que se pretende analisar a possibilidade de aplicação da previsão do artigo 45 da Lei Maria da Penha, a obrigatoriedade de comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação, como a principal medida protetiva de urgência a ser deferida, capaz de diminuir sensivelmente a reincidência em casos de violência doméstica.

4.1 A MARIA DA PENHA PROTEGE A MULHER E PUNI O AGRESSOR?

São várias as críticas sobre a relevância da Lei Maria da Penha em alguns casos de violência e até mesmo a lentidão em sua atuação. Segundo Brasil (2022) é perceptível que toda violência doméstica e familiar praticada contra a mulher que traga ofensa à integridade física ou a saúde, se trata de lesão corporal. Para que seja configurada lesão corporal é preciso que a vítima tenha sofrido algum dano no seu corpo, podendo este vir a prejudicar a sua saúde, causando até abalos psíquicos.

Embora haja proteção às vítimas de violência doméstica, estas situações não podem somente ficar a cargo do Direito Penal, devendo o Estado implantar programas para que os agressores sejam submetidos a tratamentos. Para que isso ocorra é que o Código Penal Brasileiro listou algumas penas restritivas de direito, que servem para os agressores que praticam a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Uma delas é a limitação de fim de semana (CP, art. 43, VI). Seu cumprimento consiste na obrigação do réu permanecer, aos sábados e domingos, por 5 horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado (CP, art. 48). Durante esse período faculta a lei que sejam ministrados cursos e palestras ou atribuídas atividades educativas. (CP, art. 48, parágrafo único; LEP, art. 152). (DIAS, 2008 p. 106).

Após aplicada a pena que determina a limitação dos finais de semana, a Lei Maria da Penha autoriza que o juiz determine ao réu o seu comparecimento a programas de recuperação e reeducação, sendo este obrigatório. “Poderá também o juiz determinar a aplicação de outras medidas ao réu, como prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, além da

interdição temporária de direitos e perda de bens e valores (CP, art. 43, II, IV, V e VI)”. (DIAS, 2008 p. 106)

Tais medidas são tomadas para que o agressor se conscientize que não poderá praticar tais atos, pois não são proprietários da mulher, dando então um basta ao crime cometido de forma contínua por muito tempo.

Sabe-se que o Estado neste sentido é falho porque as penas estão elencadas no Código Penal para serem utilizadas, mas não existem profissionais suficientes das áreas psicossociais. “Cabe então ao Estado adotar ações diretas com os agressores, e com as vítimas, e garantir a capacitação permanente dos profissionais que lidam com a atenção da vítima e aos agressores” (TELES, 2002, p. 116)

A Lei 11.340/06 cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher estabelece algumas medidas de assistência e proteção às mulheres. Estes verbos coibir, prevenir, punir, erradicar, nos levam a acreditar que se pode impedir evitar, castigar, e por fim acabar com toda forma de violência contra a mulher.

Por este motivo, foram articuladas ações entre a União, Estado, Distrito Federal, Municípios e entes não governamentais, visando coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, adotando programas de prevenção.

Segundo a Convenção de Belém do Pará, artigo 8º prevê que os Estados Partes convêm em adotar, progressivamente, medidas específicas, inclusive programas destinados a

- a. fomentar o conhecimento e a observância do direito da mulher a uma vida livre de violência e o direito da mulher a que se respeitem e protejam seus direitos humanos;
- b. modificar os padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres, incluindo a construção de programas formais e não formais apropriados a todo nível de processo educativo, para contrabalançar preconceitos e costumes e todo outro tipo de práticas que se baseiem na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher, que legitimam ou exacerbem a violência contra a mulher;
- c. fomentar a educação e a capacitação do pessoal na administração da justiça, policial, e demais funcionários encarregados da aplicação da lei, assim como do pessoal encarregado das políticas de prevenção, sanção e eliminação da violência contra a mulher;
- d. aplicar os serviços especializados apropriados para o entendimento necessário à mulher objeto da violência, por meio de entidades do setor público e privado, inclusive abrigos, serviços de orientação para toda a família, quando for o caso, e cuidado e custódia de menores afetados;
- e. fomentar e apoiar programas de educação governamentais e do setor privado destinados a conscientizar o público sobre os problemas relacionados com a violência contra a mulher, os recursos jurídicos e a reparação correspondente;
- f. oferecer à mulher objeto de violência o acesso a programas eficazes de reabilitação e capacitação que lhe permitam participar plenamente da vida pública, privada e social;
- g. estimular os meios de comunicação elaborar diretrizes adequadas de difusão que contribuam para a erradicação da violência contra a mulher em todas as duas formas e realçar o respeito e a dignidade da mulher;

- h. garantir a investigação e recompilação de estatísticas e demais informações pertinentes sobre as causas, consequências e frequência da violência contra a mulher, com o objetivo de avaliar a eficiência das medidas para prevenir, punir e eliminar a violência contra a mulher e de formular e aplicar as mudanças que sejam necessárias;
- e
- i. promover a cooperação internacional para o intercâmbio de ideias e experiências e a execução de programas destinados a proteger a mulher objeto da violência (BRASI, 1994, p. 101)

As medidas protetivas são justamente para proteger a vítima, reprimindo o agressor. No dia a dia isso não tem sido real, pois a mulher fica á mercê do seu companheiro violento. A Lei Maria da Penha foi criada para proteger a vítima do seu agressor. Se por um lado é aplicada com eficiência, por outro, falham os órgãos competentes para executá-la mediante a falta de estrutura dos órgãos governamentais.

5 METODOLOGIA

No desenvolvimento deste trabalho de pesquisa foi realizado inicialmente a pesquisa bibliográfica de obras de autores que discutem os variados títulos da área das ciências jurídicas, psicológicas e sociológicas, textos legais, dados quantitativos e análise de situações reais referente a temática de estudo. Essas obras foram pesquisadas, inicialmente na biblioteca da escola superior Madre Celeste, em seguida pesquisas em revistas científicas, teses e dissertações via internet.

Logo depois foi realizada uma pesquisa empírica, que segundo Epstein (2013, p. 11) “denota evidência sobre o mundo baseada em observação ou experiência”. Essa evidência será qualitativa, sobre o Fórum de Enfrentamento de violência contra mulheres de Ananindeua-FEV.

O que faz uma pesquisa ser empírica, de acordo com Epstein (2013, p. 11)

[...] é que seja baseada em observações do mundo – em outras palavras, dados, o que é apenas um termo para designar fatos sobre o mundo. Esses fatos podem ser históricos ou contemporâneos, ou baseados em legislação ou jurisprudência, ou ser o resultado de entrevistas ou pesquisas, ou os resultados de pesquisas auxiliares arquivísticas ou de coletas de dados primários.

Como instrumento de coleta de dados utilizou-se a entrevista semiestrutura com 10 mulheres do movimento Fórum de Enfrentamento de violência contra mulheres de Ananindeua-FEV onde buscaremos compreender e analisar a Lei Maria da Penha como medida de empoderamento feminino? E quais os pontos positivos e os negativos da Lei Maria da Penha que impede ou promove o empoderamento feminino, e quais sugestões de melhoramento? Sempre resguardando o sigilo e a privacidade dos sujeitos. Essas entrevistas foram gravadas com gravador de mão ou do celular, em seguida digitalizada e após foram analisadas e fundamentada pelos autores que discutem sobre a temática.

5.1 MÉTODO REALIZADO

O método utilizado foi o dialético, configurado nos “estudos sobre experiências, práticas, processos históricos, discussões filosóficas ou análises contextualizadas a partir de um prévio referencial teórico” (GAMBOA, 2010; p. 106). Esse tipo de método “questiona fundamentalmente a visão estática da realidade implícita nas abordagens anteriores, esconde o caráter conflitivo, dinâmico e histórico da realidade” (GAMBOA, 2010; p. 107-108).

Sua postura marcadamente crítica expressa à pretensão de desvendar, mais que o “conflito das interpretações”, o conflito dos interesses. Essas pesquisas manifestam um “interesse transformador” das situações ou fenômenos estudados, resguardando sua dimensão sempre histórica e desvendando suas possibilidades de mudanças (GAMBOA, 2010. p. 107-108).

Gamboa, demonstra assim, que esse tipo de pesquisa orienta a realização de questionamentos críticos sobre a realidade pesquisada, isto é, o Fórum de Enfrentamento de violência contra mulheres de Ananindeua-FEV.

5.2 BANCOS DE DADOS A SER UTILIZADOS

Para o desenvolvimento da pesquisa, utilizou-se como banco de dados a observação do espaço do movimento de mulheres, análise de alguns documentos e entrevista semiestruturada com dez mulheres que são responsáveis e instrutoras do “Fórum de Enfrentamento de Violência Contra Mulheres de Ananindeua”. Além da entrevista, utilizaremos também o referencial teórico de autores que discutem a temática.

5.3 SUJEITOS DA PESQUISA

Os sujeitos da pesquisa foram 10 (dez) mulheres, sendo duas idealizadoras e responsáveis pelo movimento, Cléa Gomes e Rosana Moraes. Duas mulheres que realizam a parte da administração e seis mulheres frequentadoras do fórum a mais de dois anos. A escolha destes sujeitos ocorreu após uma visita no local nos meses de janeiro e fevereiro de 2022, e ter tido a oportunidade de visitar e conversar com algumas dessas mulheres.

6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

6.1 AS VOZES DE MULHERES IDEALIZADORAS DO FEV

As entrevistas com as mulheres foram realizadas no Fórum de Enfrentamento de Violência contra mulheres de Ananindeua -FEV, no horário da manhã e à tarde, de acordo com a disponibilidade e tempo de cada entrevistada, entre os dias 21 de abril a 15 de maio de 2022.

Elas foram divididas por grupos para a realização das entrevistas, o primeiro com as idealizadoras e responsáveis pelo movimento e o segundo com as mulheres que frequentam o fórum há mais de dois anos e são ou foram vítimas de violência doméstica em algum momento de suas vidas.

Através da entrevista com o grupo 1, ficou claro que o FEV, surgiu em um evento realizado na Escola Superior Madre Celeste-ESMAC quando as idealizadoras tiveram a iniciativa de criar um Fórum que atendesse em rede com o objetivo de “instituir e consolidar uma rede de enfrentamento à violência contra mulheres no município, possibilitando ações de prevenção, promoção e atendimento, a partir de uma Rede de Serviços, governamental e não governamental, articulada e integral no município” (DIRETRIZES GERAIS DO FEV, 2014 p. 1).

O FEV é um espaço aberto de reflexão, articulação, mobilização e deliberação em favor das políticas de atendimento e enfrentamento à violência contra a mulher no município. Reúne instituições governamentais, especializadas ou não governamentais. Vem atuando há mais de oito anos no município de Ananindeua, realizando atendimento à mulher em situação de violência, iniciativa privada, além de representações do movimento social como associações ou grupos de mulheres atuantes na questão ou outro com finalidade à causa.

O FEV, não possui registro como CNPJ. ou outros documentos comprobatórios, pois segundo as entrevistadas se o FORUM, possuísse tal registro haveria a possibilidade de descaracterizá-lo. Este órgão possui uma diretriz com alguns quesitos como: Objeto, Objetivo, Composição, Gestão, Periodicidade, Normativa, Tipo de atividades (ANEXO 1).

O órgão não possui sede, o atendimento é realizado através de convocação por meios diversos como ofício, e-mail e contato telefônico, em um lugar específico a critério dos membros da instituição. Todas essas reuniões são registradas em livro, Ata, sendo de responsabilidade dos membros da gestão a guarda de documentos. As reuniões são realizadas geralmente uma vez ao mês, ordinariamente, e quantas necessárias, extraordinariamente.

O atendimento das mulheres no FEV, se dá por meio de contato telefônico, ou por encaminhamento tanto dos movimentos sociais quanto da rede de atendimento CRAS, CREA, TJ ou seja, de demandas espontânea através de contato telefônico ou encaminhamento pela própria REDE.

Atualmente o FEV, é composto por uma equipe de seis pessoas sendo quatro coordenadoras que a parte da executiva do órgão e duas secretárias que atual na parte administrativa e de registro das reuniões.

O FEV, utiliza a Lei nº11.340/2006 (Lei Maria da Penha) constantemente, no fortalecimento da sede de atendimento e principalmente na quebra no ciclo de violência na vida de mulheres.

6.2 AS VOZES DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

As entrevistas com o Grupo 2, foram realizadas nas residências vítimas de violência. Iniciamos com a seguinte pergunta: Em relação ao trabalho efetuado pela FEV, qual sua opinião?

O Fórum de Enfrentamento de Violência Contra Mulher – FEV, faz um trabalho que eu como vítima de violência tiver sorte de ter acesso, em uns dos momento mais difíceis foi ele que me abraçou e acolheu, recebi toda assistência devida , assim como foi encorajada a denunciar outras mulheres também são, pena que nem todas tem a sorte de chegar ao movimento, muitas das vítimas perdem a vida antes, minha opinião que o movimento tem que continuar, se eu foi bem amparada outra serão também, só tenho a agradecer a Deus por ser assistida ainda pelo FEV (S.M.S. R).

Esse trabalho é muito maravilhoso, porque como eu muitas outras mulheres com certeza já passaram pela situação que eu me encontrei, e criaram forças pra dá um basta, pra dizer não dá mais, sou grata por ter conhecido pessoas que lutaram pela minha causa (K.B.B).

O trabalho efetuado pelo FEV, é muito importante muito necessário que deve ser divulgado muito mais, as mulheres deveriam ver isso como um acesso mais fácil do que é, um exemplo foi quando eu foi fazer quando foi agredida pelo meu companheiro, eu esperei mais de duas horas pra ser atendida pelo psicólogo e fazer a ocorrência fora que no local tinha outras mulheres que se encontravam na mesma situação ou até pior que a minha. Essa espera é muito angustiante por que não fiquei a vontade de tá lá, bate o medo, vergonha. Isso faz com que muitas vítimas desistam, devido processo de amparar, os atendimentos deveriam ter mais eficácia e agilidade no momento em que todas nas vítimas em grau leve, médio, gravíssimo, deveríamos encontrar amparo ao chegar em qualquer órgão, tratadas com igual valor, como rege os nossos direitos (A.A.H.N)

O fórum foi e é meu suporte, se hoje me sinto livre, por mais que ainda através dos meus filhos tenho que ouvir falar no nome de alguém que me maltratou por anos, eu apoio trabalho do movimento que é totalmente voltado a dá suporte e encorajar as vítimas que ali são assistidas (E. S. P)

Com base nos dados coletados com as vítimas, observa-se a importância e o reconhecimento do trabalho do Fórum de Enfrentamento de Violência contra mulher de

Ananindeua -FEV, como sendo um trabalho voltado principalmente a oferecer suporte de encorajamento às vítimas de violência doméstica. Além disso, esse órgão atua como apoio significativo, oferecendo atenção no momento mais difíceis de suas vidas, contribuindo na conscientização da situação em que se encontram, e ainda possibilitando que estas sejam multiplicadoras dessas informações.

A próxima pergunta foi: De que forma você, que frequenta os encontros do FEV, pode ser exemplo para outras mulheres em situação de violência?

Eu sou exemplo para outras vítimas de violência, pelo motivo **de ter tido coragem de denunciar meu agressor**, e hoje incentivo outras mulheres vítimas de violência a **não baixar a guarda, não se calar, quando me pergunto o que faço no movimento, relato que sou acompanhada pelo FEV**, por ter sofrido constantes violências, denunciar não é vergonha, vergonha é se calar, hoje sou livre (S.M.S. R).

Hoje, sim eu posso ser exemplo pra muitas outras mulheres, mostrando que dá um basta não se calar, e a melhor solução (K.B.B).

Me considero exemplo por não se exima, em fazer **propaganda boca a boca**, conversando com as amigas, expondo o que aconteceu com amigas, até mesmo quando se conhece uma pessoa de carne e osso que passou que passa por situação no qual eu passei, e muito mais fácil que você também tenha acesso a certa ajuda a esse cuidado, quando você ficar calada escondendo o que aconteceu, parece que é uma coisa muito longe, uma coisa que pode acontecer com pessoas não reais, e uma coisa distante da tua realidade, distante olhar de pessoas de seu convívio do dia a dia, como uma prima uma irmão que chagam a fazer comentários, chegaram me dizer nossa não imaginava que você passou por isso, ele parecia ser tão bom pra você e filhos, só assim você conseguir se colocar melhor na situação que viveu junto ao agressor(A.A.H.N).

Antes de tudo faço minha parte, não me envergonho de expor para sociedade minha história, e as marcas que carrego em meu corpo, marcas essas que irei carregar por toda vida, onde as mesma adquirir através de um relacionamento de anos, desse relacionamento nasceram três filhos, sendo dois meninos, e uma menina, o meu agressor me tratava como uma empregada por ter a **cor da pele negra** já que ele tinha a cor da pele clara, até receber ajuda de uma vizinha eu sofria agressões em **lugares estratégicos, onde as outras pessoas não podiam ver**, como costas, costela, cabeça, peito e partes íntimas, eu aceitava, achando ser normal, afinal, ele era o mantenedor casa, no meu entender ele trabalhava e eu não, o mesmo dizia que não havia pessoa melhor que ele, para mim e meus filhos, passei aperceber que não era normal, depois que percebi que para os amigos ele demonstrava que éramos uma família feliz, bem vistos ele era na vizinhança no trabalho uma pessoa de boas condutas, só não sabiam que quando o mesmo chegava em casa se transformava, chegava a me desmaiar de socos e ponta pé, eu não entendia porque, já que eu não provocava ira nele, hoje me pergunto , como pode um homem que jurou um dia amar sua família, se transforma em um mostro, como? (E. S. P)

Como se perceber, o trabalho realizado pelo FEV, contribui com o encorajamento das mulheres que o frequentam. Esse quesito, de denunciar o agressor foi unanime na fala das entrevistadas. Encorajar mulheres em situação de violência doméstica não é tarefa fácil, principalmente quando esta, ainda não conseguiu realizar o primeiro passo que é a denúncia.

Segundo Cordeiro (2018) Há diferentes motivos para a mulher não quererem registrar queixa contra o agressor e estes motivos devem ser compreendidos. São fatores como herança

histórica, dependência financeira, quanto psíquicos que levam uma pessoa a continuar em um relacionamento abusivo.

Cordeiro (2018) ressalta que a herança histórica, está relacionado ao sentimento de posse culturalmente entranhado na sociedade como herança histórica, pois, a mulher era subjugada ao seu marido inclusive na jurisdição. Esse sentimento é sustentado pela cultura influenciando a mídia de forma a romantizar tal posse.

Cordeiro (2018, p. 366) exemplifica tal questão quando relata o que ocorreu com Eloá, em 2008.

Um exemplo foi o assassinato de Eloá Cristina Pereira Pimentel, de 15 anos de idade, ocorrido no ano de 2008 na cidade de Santo André (SP). Inconformado com o término do relacionamento, seu ex-namorado, Lindemberg Fernandes Alves, de 22 anos, a sequestra junto com a amiga, Nayara Rodrigues da Silva, de 15 anos, durante 5 dias.

A mídia abrandou o fator criminal do sequestro e dando ênfase ao ocorrido como um desentendimento de casal, havendo a romantização de Lindemberg, que era tratado por alguns programas midiáticos como um rapaz trabalhador e honesto (PEREZ, 2015, CORDEIRO 2018).

O fator dois que impede muitas vezes a mulher realizar a denúncia, está relacionado com dependência financeira. Segundo Mizuno, Fraid, Cassab (2010, p, 18) “quanto mais frágil, mais desprotegida e sem recursos é a mulher, mais dependente se apresenta do marido”. Sendo que as vítimas muitas vezes não denunciam as agressões do companheiro por faltar recursos financeiros e por estar inserida em uma relação de dependência afetiva.

A dificuldade da vítima em se sustentar e sustentar os filhos faz com que ela se mantenha na relação sem manifestar o que é sofrido. Também é importante notar que há a dificuldade da mulher que sofre a agressão conseguir entrar no mercado de trabalho, já que muitas vezes a mulher nunca exerceu uma atividade econômica portanto, depende financeiramente do marido para sobreviver. (CORDEIRO 2018, p. 379).

Na Lei Maria da Penha, está claro que fica impedido a retirada de um boletim de ocorrência realizado, pois em muitos casos a mulher é obrigada pelo companheiro ou pelos familiares a retirar a denúncia contra o agressor, temendo um futuro arrependimento e até mesmo o medo do agressor. “A lei coloca que há medidas protetivas e também sensos especializados no atendimento às mulheres, porém, ainda assim, muitas mulheres não se sentem confiantes para com a instituição como uma saída para as violências sofridas” (CORDEIRO 2018, p. 379)

Em seguida perguntamos sobre a participação das mulheres no FEV, se esta pode encorajar as outras mulheres a denunciar os seus agressores?

SIM! No movimento até as mulheres que não sofrem violência são acolhida, o movimento é tão acolhedor que não somente as que frequentam, e as quais estão chegando agora, se sentem em casa, o FEV, é uma família, a minha História é um História que hoje poderia tá sendo contada por outra pessoa, eu sou exemplo, sim [,,] ao participar do movimento acabei tendo coragem e hoje encorajo outras vítimas a denunciar seu agressor, muitas delas se submetem a aceitar por não ter pra onde ir, por não ter o apoio da família, por ser dependente financeiramente do agressor já que na visão do agressor a profissão da mulher e cuidar do marido e dos filhos, essa e sua profissão, já que a mesma se sente vulnerável, se mantém calada e sofrendo, até ser vítima do seu psicológico ou mais uma que perde a vida vítima de feminicídio (S.M.S. R).

Assim como um dia eu fui encorajada a não me calar, assim como eu tive o total apoio de um órgão que me ensinou a dizer não a violência, hoje quem encoraja as outras mulheres a dizer basta de violência contra as mulheres sou eu, eu sou exemplo de violência doméstica, sempre me calei, sempre deixava pra lá, por achar que eu era dependente. Depois que conheci o projeto e sua representatividade em nossa cidade, uma porta de um novo começo, não aceitei mais a violência em minha vida (K.B.B)

Sim! Pois depois do processo de acolhimento aprendi não me calar, quando por algumas vezes presenciei certas vítimas sendo agredida, verbalmente ou fisicamente me aproximo e estendo as minhas mãos encorajando as mesma a não se calarem e denunciar, ainda há barreiras que as impede de pedir ajuda, como por exemplo, medo de rejeição da sociedade, dos familiares por muitas das vezes os mesmos tentam alertar que o relacionamento já se encontra em patamar elevado de abusividade, por parte dos amigos que um dia conheceu a vítima de um jeito amoroso, e se tornou uma pessoa amargo,” relata a vítima” [...] (A.A.H.N).

De certa forma sim! porque digo isso? Já aconteceu casos em que, quem fez a denúncia foi eu, o pedido de socorro da vítima era nítido, através de sinais ou de conversas, era claro o pedido de ajuda, o que desencoraja essas mulheres a denunciar, é saber que hoje elas denunciam, eles responde criminalmente, surge a medida protetiva, sendo que essa medida tem que ser renovada de seis em seis meses, também o fato de esperar por um atendimento em uma delegacia, já que há maioria das delegacias não atende esse tipo de ocorrência, dessa forma as vítima desiste de denunciar, e se mantém vulnerável ao agressor, outra, se a vítima e o agressor, tem algo que liga um ao outro, como no meu caso, e ao se encontrarem, ali sugue cobrança que pode levar o agressor ameaçar a vítima, me pergunto porque essa medida protetiva não é permanente? muitas acredito que se livrando do agressor, não precisam denunciar, por entender medida protetiva, não lhe assegura de nada, a pra isso que o FEV, existe, pra apoiar, ajuda, encoraja, incentiva e encoraja a todas que tem acesso a ele (E. S. P)

As informações das mulheres atendidas pelo FEV, foram unânimes e afirmam que a partir dos encontros e atendimentos realizados por esse órgão não governamental, se sentem exemplos para as outras mulheres que também sofrem violência de seus companheiros.

As colaboradoras (S.M.S. R), e (K.B.B) ressaltam que o trabalho realizado pelo FEV, possibilita as mulheres que o frequentam a possibilidade de denunciar seus agressores, e com isso após algum tempo de acolhimentos, estas serão multiplicadoras desse processo ajudando outras mulheres que também estão na mesma situação que elas, a possibilidade de denunciar.

Para a colaboradora (A.A.H.N) o trabalho realizado pelo FEV, incentivar a mulher a reconhecer seus direitos e com isso denunciar seus agressores e sair do ambiente de violência, no entanto ainda há barreiras que as impedem de pedir ajuda, como medo de rejeição da sociedade, dos familiares que um dia as alertou, por parte dos amigos que um dia conheceu a vítima de um jeito amoroso, e se tornou uma pessoa amarga. Esses e outros fatores, são empecilhos para que essa denúncia ocorra,

A, (E. S. P) destaca que além de incentivar e ajudar a mulher a se libertarem do lugar de opressão em que sobrevivem, essas mulheres atendidas pelo FEV, as ajudam a conhecer que em uma situação de violência contra a mulher é preciso “meter a colher”, sim. Isso fica claro ao relatar, que em uma certa ocasião, precisou denunciar no lugar de uma amiga que estava sendo vítima de violência por parte de seu companheiro.

Segundo Brasil (2020 p. 20-21) existem muitas razões para se manter um relacionamento violento, um exemplo disso veremos a seguir:

Ela é ameaçada e tem medo de apanhar mais, ou até de ser assassinada, se acabar com a relação; •

Ela depende financeiramente dele e acha que não vai conseguir sustentar a si mesma e os filhos;

Ela acha que os filhos vão culpá-la pela separação; ela tem vergonha de que os outros saibam que ela sofre violência;

Ela acredita no agressor quando ele diz que está arrependido e que não voltará a agredi-la;

Ela não quer romper o relacionamento, e sua dependência afetiva faz com que pense que o amor dela é tão forte que vai conseguir a mudança de comportamento dele.

Os radicais logo perguntam, por que não se separa. No entanto para a mulher que está vivendo um relacionamento abusivo não é tão simples assim, por isso que em muitas situações qualquer um deve meter a colher sim, pois,

Ela acredita no senso comum de que a violência faz parte de todo relacionamento;

Ela acha que não vai ser levada a sério se for à delegacia, ou não confia na proteção policial;

Ela se sente isolada e sozinha – os agressores são muito controladores e ciumentos, que faz com que, aos poucos, ela acabe se afastando da família e dos amigos;

Ele recorre a chantagens e ameaças para impedir o rompimento, como exigir a guarda dos filhos, negar a pensão alimentícia, ir ao trabalho da mulher para fazer escândalo, espalhar mentiras sobre ela (BRASIL, 2020, p. 21)

Diante dessas ponderações perguntou-se a elas qual sua opinião em relação ao nível de confiança e credibilidade do FEV, após a sua implantação no município de Ananindeua?

Opino em dizer que tenho, total confiança e credibilidade no FEV, lá aprendi me amar, me cuidar, me sinto importante, ter alto confiança, aprendi eliminar pensamento negativo e preocupante, posso dizer que sou uma mulher empoderada apesar das marcas que ficam! Ananindeua tem um órgão que ajuda as vítimas de violência a superar traumas vivido, com ele podemos contar, que não somente Ananindeua, também os demais municípios na redondeza possam implantar movimentos como o FEV (S.M.S. R).

A pesar de ter demorado criar confiança no projeto, hoje esse projeto me mante em total confiança, esse projeto tem que ser divulgado não só em nosso estado, muitas mulheres precisam conhecer um projeto como esse, projeto esse que as mulheres tem voz os direitos são iguais, nele as vítimas encontram uma porta para um novo recomeço... o movimento está de parabéns (K.B.B)

Minha confiança e credibilidade, no movimento se dá, pelo crescimento, pela melhora, pelo evolução, mesmo ainda há muitos casos relatado em nosso município e no globo, que não de agora, sempre teve, o que mudou que agora as mulheres tem coragem de reclamar, de denunciar, de pedir ajuda, hoje se enxerga que a violência se tornou uma absurdo, que tirar a vida de uma mulher de forma violenta abala a todos em geral, que por mais que no em noticiários se tenha acesso todos os dia, de uma mulher que sofreu ou sofre violência, ou perdeu a vida para o feminicídio, chegou a hora de levantar a bandeira e dizer que tá errado não pode ser assim, e conseguir fazer que aquela pessoa não passou por violência se colar naquele lugar. O município de Ananindeua dento do que se refere a proteger as mulheres através de implantação de um órgão, como o FEV, está de parabéns, hoje não me sinto desamparada, por mais que ainda tenha muito que melhorar, quando se fala em violência (A.A.H.N).

Sou suspeita em falar, porém falo por mim e por todas as mulheres, da total confiança depositada no trabalho do fórum, todas as assistida pelo movimento acreditam que a implantação do movimento em nosso município só acrescenta uma seguridade as vítimas, que se encontram em situação de violência, Ananindeua está de parabéns, por ter abraçado a causa em prol o movimento... me sinto grata (E. S. P).

O nível de confiança e credibilidade no trabalho que o FEV, realiza no município de Ananindeua e em outros municípios e região metropolitana de Belém, foram unânimes nas palavras das mulheres. Na opinião de (S.M.S. R), sua experiencia no FEV, foi abarrotada de aprendizado direcionado a si mesmo como se amar em primeiro lugar, ser confiante e se sentir importante frente a uma sociedade machista. Atualmente, a vítima sente-se empoderada, apesar de ficarem as marcas do passado. De acordo com a (S.M.S. R), o FEV, realiza um trabalho que ajuda as vítimas de violência doméstica a superar traumas, e isso e significativo para a sociedade.

A, (K.B.B) esclarece que no início não tinha total confiança no Fórum, mas atualmente confia e se mantém firme aos encontros que ocorrem em instituições pública, privadas, movimentos sociais entre outros. De acordo com essa vítima, no FEV as mulheres tem voz e seus direitos são iguais, “nele as vítimas encontram uma porta para um novo recomeço” (K.B.B)

A (A.A.H.N) destacou que sua credibilidade no trabalho do FEV, se deu através da evolução das mulheres atendidas, desde a denúncia, passando pelo seu afastamento do local de violência a seu crescimento pessoal. Apesar de ainda existirem outros casos isolados que ainda estão ocultos. No entanto atualmente, percebe que as mulheres reclusas, denunciam o seu

agressor, isso ocorre pelo trabalho que o FEV, realiza com as mulheres, mas também pela mídia, pois a cada minuto os noticiários divulgam a morte de uma mulher vítima de violência doméstica e surge as informações de como denunciar. Segundo Cordeiro (2018) a Violência contra mulheres é uma grave violação dos direitos humanos, sendo também considerado problema de saúde pública. Em caso de denúncia, nos estados e municípios encontramos uma rede de Atendimento à Mulher.

Segundo Brasil (2020, p. 26) “essa rede é um conjunto de instituições e serviços do governo para atender as mulheres vítimas de violência, assim como seus filhos. Os serviços estão divididos em: justiça, saúde, segurança pública e assistência social”. Dentro de cada um, temos os órgãos especializados em atendimentos às mulheres em situação de violência e os não especializados, mas que fazem os devidos encaminhamentos, quando necessário.

Na Segurança Pública:

- Delegacias de Polícia comuns e especializadas (DEAMs); Patrulhas da Polícia Militar comuns e Patrulhas Maria da Penha; Guardas Municipais comuns e Maria da Penha; Corpo de Bombeiros; Instituto Médico Legal.

No Sistema de Justiça:

- Juízos comuns e especializados; Promotorias comuns e especializadas; Defensorias comuns e Núcleos de Defesa da Mulher das Defensorias Públicas. Rede de Atendimento à Mulher

Na Saúde:

- Postos/Centros de Saúde; Hospitais; Serviços de saúde especializados em atendimento a mulheres em situação de violência; SAMU.

Na assistência social:

- Casas-Abrigo; Casas de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência; Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS; Centros de Referência de Assistência Social – CRAS. Além desses, as mulheres podem, também, contar com: Casas da Mulher Brasileira; Centros de Referência/Especializados de Atendimento à Mulher; Unidades Móveis de Atendimento à Mulher; Central de Atendimento à Mulher Ligue 180. (BRASIL, 2020, p.26)

Como se pode observar são inúmeras as redes de apoio e atendimentos que os estados e os municípios oferecem para que a mulher procure ajuda em casos de violência doméstica, no entanto a desinformação e o medo ainda estão presente em muitos cantos de nosso Brasil.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após o estudo desenvolvido, pela pesquisa teórica com autores que discutem a temática e diante das informações obtidas por meio do processo de pesquisa qualitativa e o método dialético e trabalho de campo com 10 (dez) mulheres do Fórum de Enfrentamento de violência contra mulheres de Ananindeua-FEV, chegamos as seguintes conclusões:

De acordo com as idealizadoras do FEV, este órgão não governamental surge em um evento realizado em uma instituição de Ananindeua, com o objetivo de realizar uma rede de enfrentamento a mulheres que sofreram ou sofrem violência doméstica com algumas ações como: atendimento, ‘prevenções, encaminhamentos aos órgãos judiciais.

A Fórum de enfrentamento é uma rede aberta que reuni várias instituições governamentais, especializadas ou não governamentais como: movimento social, associações, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), grupos de mulheres atuantes na questão ou outro com finalidade à causa, entre outros.

De acordo com a pesquisa o atendimento ao FEV, ocorre da seguinte forma. Se a instituições necessita da realização de seu atendimento é realizado um convite por meio de ofício, e-mail e contato telefônico, em um lugar específico a critério dos membros da instituição. Essas reuniões da equipe do FEV, são agendadas uma vez por mês ordinariamente, e quantas necessárias, extraordinariamente.

O atendimento as mulheres, são realizados da seguinte forma. Encaminhamentos pelos órgãos como movimentos sociais, CRAS, CREAS, Tribunal de Justiça-TJ ou de demandas através de telefônico ou encaminhamento pela própria Rede de atendimento.

No trabalho realizado pelo FEV são utilizados alguns instrumentos de conscientização, informações como a Lei nº 11.340/2006 (Maria da Penha), o ECA, A Constituição Federal entre outros. De acordo as entrevistadas são utilizadas todos os processos de referências legais necessárias ligada a cada especificidade, isto é, questões cíveis, patrimônio, crianças, entre outros.

As entrevistas com as mulheres atendidas pelo FEV, ficou claro que este órgão no município de Ananindeua, vem modificando e amenizando o cenário de violência doméstica vivenciadas principalmente no contexto do lar. Isso foi declarado por quem sofreu com esse mal do século, onde podemos observar a seguir.

No quesito, trabalho efetuado pela FEV, as mulheres foram unânimes em suas respostas ressaltando a importância das suas ações em. Ananindeua, assim como em outros órgãos. Essas

ações são voltadas principalmente a oferecer apoio e encorajamento as vítimas, além de possibilita-las a ser multiplicadoras nos bairros onde moram.

Em relação ao quesito, se as mulheres que frequentam o FEV, podem ser exemplos para outras. Além de contribuir com estímulos, conhecimentos de seus direitos, atenção, carinho o FEV, possibilita a essas mulheres o encorajamento para a denúncia de seu agressor, e assim com um tempo estas serão multiplicadoras desse processo, ajudando a ampliar o trabalho do FEV, bem como a sua emancipação.

Em relação ao nível de confiança e credibilidade do FEV, após a sua implantação no município de Ananindeua. As mulheres foram unânimes em suas respostas ao afirmarem que o FEV, realiza um excelente trabalho de empoderamento feminino no município de Ananindeua. Seu principal objetivo é instituir e consolidar uma rede de enfrentamento à violência contra mulheres no município, possibilitando ações de prevenção, promoção e atendimento, a partir de uma Rede de Serviços, governamental e não governamental, articulada e integral no município.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Ana Carla Farias. ALVES, Ana Karina da Silva. **As trajetórias e lutas do movimento feminista no Brasil e o protagonismo social das mulheres.** IV Seminário CETROS Neo desenvolvimentismo, Trabalho e Questão Social 29 a 31 de maio de 2013 – Fortaleza – CE – UECE – Itaperi.

BRASIL, **Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher** Norma Técnica de Padronização- DEAMs. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília 2006.

BRASIL, Lei Maria da Penha e normas correlatas. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2019. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br> acesso em: 04/09/2021.

BRASIL. Lei nº 11.340/2006. **Lei Maria da Penha.** Brasília, Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2006.

BRASIL. Lei Maria da Penha X Ineficácia das medidas protetivas - Brasil Escola Disponível em: - <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/lei-maria-penha-x-ineficacia-das-medidas-protetivas.htm>. -27/05/22.

BRASIL. [Constituição (1988)] Constituição da República Federativa do Brasil: **texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988**, compilado até a Emenda Constitucional no 105/2019. – Brasília :Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2020. p. 397.

BRASIL. [Constituição (1988)] **Constituição da República Federativa do Brasil:** texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008.

CAPELARI, Sonia Simeire. **Lei Maria da Penha e Lei do feminicídio:** Reflexos de uma violência cultural. ASSIS- SP/2020. Disponível em: <https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqPics/1711400960P805.pdf> acesso em: 20/09/2021.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça:** a efetividade da lei 11.340/2006 de combate a violência doméstica e familiar contra a mulher. 2. tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 104 - 105.

MENEZES, Rhute Filgueira de. **A lei Maria da Penha: entre (im) possibilidade de aplicabilidade para feministas e operadores do direito/ Recife:** 2012. (Dissertação (mestrado)) - Universidade Federal de Pernambuco CFCH. Programa de Pós-Graduação em Psicologia, 2012. Programa de Pós-graduação Educação: Currículo – PUC/SP <http://revistas.pucsp.br/index.php/curriculum>.

QUINTÃO, Jéssica Mara Bento. **A INEFICIÊNCIA PRÁTICA DAS MEDIDAS PROTETIVAS PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA:** Um estudo sobre a eficácia dessas na proteção das mulheres vítimas de violência. GUARAPARI 2018. (Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito das Faculdades Doctum de Guarapari,

como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito).

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002. p. 116.

SANTOS, Tatiana Tarrão dos. NUNES, Maria Terezinha. **A Lei Maria da Penha e as mulheres em situação de violência no município de Piritiba-BA**. Universidade Federal rural de Pernambuco/Recife-PE. Perspectiva Feministas de Gênero. Desafios no Campo da militância e das práticas. 24 a 27 de novembro, 2014.

VIANNA, Cynthia Semíramis Machado. **A reforma sufragista: marco inicial da igualdade de direitos entre mulheres e homens no Brasil - 2016**. (Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito).

APÊNDICES
APÊNDICE A- TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIMENTO-
(TCLE) PARA AS RESPONSÁVEIS PELO MOVIMENTO E AS QUE FAZEM
PARTE DA ADMINISTRAÇÃO DA REDE

Eu, TEONILA DE NAZARÉ FARIAS VAZ, discente da ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE (ESMAC), estou desenvolvendo a pesquisa de conclusão de curso de Bacharelado em Direito intitulada: ATUAÇÃO DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS DE ANANINDEUA: Uma análise da Lei Maria da Penha sob a perspectiva criminal, sob orientação da professora Esp. Adriana Celia P. de A. Maia Monteiro. O trabalho tem como objetivo analisar e abordar os movimentos feministas de Ananindeua, como base de instrumento em uma análise da Lei nº11.340/2006 (Lei Maria da Penha) sob a perspectiva criminal.

Este documento procura dar a você informações e pedir sua participação nesta pesquisa de campo de cunho acadêmico. Sua participação na pesquisa é livre e voluntária em todo processo.

Sempre que considerar oportuno você pode entrar em contato com o(a) pesquisadora por meio do e-mail: 1808555@aluno.esmac.com.br ou do contato (91) 985526713.

As informações prestadas neste estudo serão tratadas com sigilo. Os nomes dos participantes não serão divulgados sem o consentimento dos sujeitos pesquisados.

Em todo caso Li e sou consciente da natureza da pesquisa descrito neste. Termo de Consentimento Livre Esclarecido e aceito participar, para tanto, assino este documento juntamente com a pesquisadora para a confirmação do compromisso assumido por ambas as partes, sendo que cada uma delas ficará com uma cópia.

Nome das Entrevistadas(a) Clea Dias Gomes
 Rosana Ribeiro Moraes
 Solange Ramalho

Nome da Pesquisador(a) Teonila de Nazaré Farias Vaz

Ananindeua, 12 de maio de 2022

01. Há quanto tempo o Fórum de Enfrentamento de violência contra mulheres de Ananindeua-FEV. Existe?
02. Como surgiu o FEV e quem são seus representantes?
03. O FEV é registrado? Onde é a sede?
04. Quantas pessoas trabalham para a entidade? Quais as funções de cada um?
05. Quais são os objetivos e a missão do FEV?
06. Quais são as linhas de atuação do FEV? As atividades realizadas?
07. O FEV utiliza a Lei nº 13.340/2006 (Lei Maria da Penha)? De que maneira e com quais objetivos?
08. Foi bem recebida o FEV por parte da comunidade?
09. Qual a área de abrangência?
10. De onde são providos os recursos?
11. Qual é o perfil dos beneficentes?
12. Quais são os maiores problemas sociais enfrentados pela comunidade local?
13. Quais os projetos implantados por essa organização não governamental?
14. Quais as limitações e dificuldades que o FEV enfrenta?
15. O FEV tem parceria com outras organizações? Quais?
16. Como empreendimento social, quais foram os principais benefícios realizados pela FEV, para a população local?
17. Qual é a participação do Estado para o Movimento de Valorização da Mulher?
18. Quais são as perspectivas futuras da FEV?
19. Quais os frutos concretos do trabalho realizado pelo FEV?
20. Qual a importância do FEV como projeto social para a comunidade local, no seu ponto de vista?

APÊNDICE B – DIRETRIZES E FOLDERS DO FEV

INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES NO FÓRUM DE ENFRENTAMENTO

- SEMCAT
- CRAS
- CREAS
- MINISTÉRIO PÚBLICO
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA / 11ª VARA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
- COORDENADORIA DA MULHER
- CRAM / SEJUDH
- CONSELHOS TUTELARES
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- CÂMARA DE VEREADORES (AS)
- UNIDADE DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO DE MULHERES (CASA-ABRIGO)
- DELEGACIAS DE POLÍCIA
- DEFENSORIA PÚBLICA



GESTÃO DO FÓRUM JUNHO 2014 A JUNHO 2015

COORDENAÇÃO GERAL

Níbia Farias
Coordenadora Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPPM

VICE COORDENADOR

João Carneiro
Conselheiro de Desenvolvimento do Estado do Pará

SECRETARIA

Rosana Moraes
Técnica do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - CRAM / Ananindeua

NOSSOS CONTATOS DE REFERÊNCIA

Conselho da Mulher 3245-1081
CMPPM 3073-2146
CRAM 3263-5969 - 8141-7495 (oi)
CJ. Cidade Nova VIII, Estrada da Providência, S/N, entre WE 30 e 33 - Coqueiro



“A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES DESTRÓI A FAMÍLIA INTEIRA E IMPACTA NEGATIVAMENTE NA SOCIEDADE TAMBÉM”

AMAZÔNIA – PARÁ – BRASIL
ANANINDEUA 2014

APRESENTAÇÃO

O QUE É O FÓRUM?

O Fórum de Enfrentamento à Violência contra Mulheres no Município de Ananindeua foi instituído em 31.03.2014. É um espaço de reflexão, articulação, mobilização e deliberação em favor das políticas de atendimento e enfrentamento à violência contra as mulheres no município.

O Fórum é um espaço aberto e reúne homens e mulheres, atuando na perspectiva de gênero. É composto por instituições governamentais, especializadas ou não, no atendimento à mulher em situação de violência, iniciativa privada, além de representações do movimento social como associações ou grupos de mulheres atuantes na questão ou outro com afinidade à causa.

O Fórum é um espaço a-político partidário e laico, devendo ser isento de discriminação de raça/etnia, cor, gênero, orientação sexual, classe, religião, concepção política, nível educacional ou condição física, sendo gestado de forma democrática.

OBJETIVOS DO FÓRUM

Instituir e consolidar uma rede de enfrentamento à violência contra mulheres no município, possibilitando ações de prevenção,

governamental, articulada e integral no município.

FUNDAMENTAÇÃO POLÍTICA DAS AÇÕES

O Fórum tem como fio condutor de suas ações a Política Nacional e o Pacto de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, além das normativas internacionais afins, devendo ser disciplinado por suas Diretrizes e um Regimento Interno específico.

GESTÃO DO FÓRUM

O Fórum não foi criado por ato normativo do executivo, mas sim, por um combinado de profissionais e pessoas que são sensíveis à causa e desejam uma sociedade mais humana e solidária, com relações de gênero mais saudáveis, contribuindo também para se cumprir o 3º Objetivo do Milênio: a promoção da Igualdade entre os Sexos e a Valorização da Mulher. Sua gestão se dá pela escolha, entre seus membros, de 01 (um) coordenador (a), vice-coordenador (a) e secretário (a), por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.



TIPO DE ATIVIDADES:

- Definir e realizar ações em conjunto (planejamento);
- Discutir fluxos de atendimento;
- Realizar estudos de casos em conjunto;
- Monitorar e avaliar o funcionamento dos serviços;
- Propor melhorias para atendimento humanizado, eficiente e eficaz;
- Criar Protocolo de Rede no município, com definição de responsabilidades e parâmetros para o atendimento às mulheres;
- Realizar ações preventivas à violência contra mulheres em vários espaços institucionais e comunitários;
- Propor políticas de prevenção, proteção e promoção às mulheres;
- Outras afins com deliberação dos membros.

QUANDO REUNIMOS E ONDE FUNCIONAMOS?

O Fórum realiza reuniões mensais, geralmente toda 3ª sexta-feira de cada mês, no período da manhã, em locais diferenciados, como uma forma de conhecer a rede de serviços de Ananindeua e melhorar a integração / articulação entre os mesmos.

Os membros são convocados pelo grupo gestor do Fórum através de ofício, e-mail ou chamada telefônica. As reuniões são abertas a qualquer pessoa que queira contribuir no processo.



**“A VIOLÊNCIA CONTRA AS
MULHERES DESTRÓI A FAMÍLIA
INTEIRA E IMPACTA
NEGATIVAMENTE NA
SOCIEDADE TAMBÉM”**

AMAZÔNIA – PARÁ – BRASIL
ANANINDEUA 2014

governamental, articulada e integral no município.

FUNDAMENTAÇÃO POLÍTICA DAS AÇÕES

O Fórum tem como fio condutor de suas ações a Política Nacional e o Pacto de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, além das normativas internacionais afins, devendo ser disciplinado por suas Diretrizes e um Regimento Interno específico.

GESTÃO DO FÓRUM

O Fórum não foi criado por ato normativo do executivo, mas sim, por um combinado de profissionais e pessoas que são sensíveis à causa e desejam uma sociedade mais humana e solidária, com relações de gênero mais saudáveis, contribuindo também para se cumprir o 3º Objetivo do Milênio: a promoção da Igualdade entre os Sexos e a Valorização da Mulher. Sua gestão se dá pela escolha, entre seus membros, de 01 (um) coordenador (a), vice-coordenador (a) e secretário (a), por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.



**GESTÃO DO FÓRUM JUNHO 2014 A
JUNHO 2015**

COORDENAÇÃO GERAL

Núbia Farias

**Coordenadora Municipal de Políticas para
as Mulheres - CMPPM**

VICE-COORDENADOR

João Gama

**Conselho de Desenvolvimento do Estado do
Pará**

SECRETARIA

Rosana Moraes

**Técnica do Centro de Referência de
Atendimento à Mulher em Situação de
Violência – CRAM / Ananindeua**

NOSSOS CONTATOS DE REFERÊNCIA

Conselho da Mulher 3245-1081

CMPPM 3073-2146

CRAM 3263-5969 - 8141-7495 (oi)

CJ. Cidade Nova VIII, Estrada da Providência,
S/N, entre WE 30 e 33 - Coqueiro



TIPO DE ATIVIDADES:

- Definir e realizar ações em conjunto (planejamento);
- Discutir fluxos de atendimento;
- Realizar estudos de casos em conjunto;
- Monitorar e avaliar o funcionamento dos serviços;
- Propor melhorias para atendimento humanizado, eficiente e eficaz;
- Criar Protocolo de Rede no município, com definição de responsabilidades e parâmetros para o atendimento às mulheres;
- Realizar ações preventivas à violência contra mulheres em vários espaços institucionais e comunitários;
- Propor políticas de prevenção, proteção e promoção às mulheres;
- Outras afins com deliberação dos membros.

QUANDO REUNIMOS E ONDE FUNCIONAMOS?

O Fórum realiza reuniões mensais, geralmente toda 3ª sexta feira de cada mês, no período da manhã, em locais diferenciados, como uma forma de conhecer a rede de serviços de Ananindeua e melhorar a integração / articulação entre os mesmos.

Os membros são convocados pelo grupo gestor do Fórum através de ofício, e-mail ou chamada telefônica. As reuniões são abertas a qualquer pessoa que queira contribuir no processo.

SEJA UM MEMBRO!!!

APRESENTAÇÃO

O QUE É O FÓRUM?

O Fórum de Enfrentamento à Violência contra Mulheres no Município de Ananindeua foi instituído em 31.03.2014. É um espaço de reflexão, articulação, mobilização e deliberação em favor das políticas de atendimento e enfrentamento à violência contra as mulheres no município.

O Fórum é um espaço aberto e reúne homens e mulheres, atuando na perspectiva de gênero. É composto por instituições governamentais, especializadas ou não, no atendimento à mulher em situação de violência, iniciativa privada, além de representações do movimento social como associações ou grupos de mulheres atuantes na questão ou outro com afinidade à causa.

O Fórum é um espaço a-político partidário e laico, devendo ser isento de discriminação de raça/etnia, cor, gênero, orientação sexual, classe, religião, concepção política, nível educacional ou condição física, sendo gestado de forma democrática.

OBJETIVOS DO FÓRUM

Instituir e consolidar uma rede de enfrentamento à violência contra mulheres no município, possibilitando ações de prevenção, promoção e atendimento, a partir de uma Rede de Serviços, governamental e não